

Lei nº 149/70

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ALTERA A LEI Nº 53/65 DE 27/4/1965.

Artigo 1º - Os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 53/65 de 27/4/1965, ficam sem efeito e passam a ter seguinte redação:-

Artigo 1º - Ficam criadas e mantidas pela Prefeitura Municipal, 15 (Quinze) Bolsas de Estudos para o curso secundário do Ginásio Comercial Santo Antonio, desde que não haja ensino para a mesma série ginasial no Ginásio Estadual Local.

Artigo 2º - Todas as indicações de nomes de alunos beneficiados pela presente Lei, serão feitas pelo Diretor Público Municipal, cujas indicações deverão ser feitas por escrito e devidamente assinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Um terço das Bolsas de Estudos criadas pela presente Lei, deverão ser distribuídas para filhos de servidores Municipais, cumprindo rigorosamente o artigo 4º da mesma Lei.

Artigo 4º - Derogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1971.

Nova Andradina - MT, 28 de junho de 1970.